



Anexo de nº 84/98-G.O.
S. Vicente 23/4/98

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei Complementar nº 201

Altera a redação de dispositivo da Lei nº 1745/77 - Código Tributário do Município, isenta do recolhimento da Taxa da Vigilância Sanitária, cancela débitos fiscais e dá outras providências.
Proc. nº 07145/98

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o § 1º do art. 250 da Lei nº 1745, de 23 de setembro de 1977 - Código Tributário do Município:

“Art. 250 -

§1º - São isentos do pagamento da taxa os estabelecimentos onde funcionem cinemas, asilos, creches, abrigos e entidades que prestem atendimento às pessoas portadoras de deficiência.”

Art. 2º - Ficam isentos do recolhimento da Taxa de Vigilância Sanitária, instituída através da Lei Complementar nº 112, de 13 de fevereiro de 1996, os estabelecimentos onde funcionem asilos, creches, abrigos e entidades que prestem atendimento às pessoas portadoras de deficiência.



Prefeitura Municipal de São Vicente

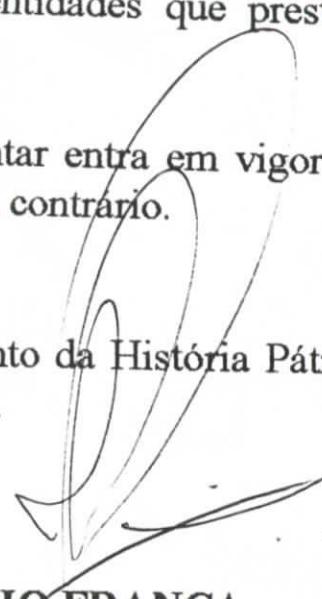
Estância Balneária

Lei Complementar n.º 201

Art. 3º - Ficam cancelados os débitos fiscais relativos à Taxa de Localização e Funcionamento e à Taxa de Vigilância Sanitária devidos por asilos, creches, abrigos e entidades que prestem atendimento às pessoas portadoras de deficiência.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria,
Cellula Mater da Nacionalidade, 22 de abril de 1998.


MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

Nroc. 39/98